



DECISÃO

Tendo em vista os documentos integrantes do protocolo nº 01-097748/2026 e com base no Decreto Municipal nº 1.067/2016, art. 28, §1º, acolho a decisão da Comissão de Seleção redigida na Ata de Reunião de 22 de maio de 2026, bem como os fundamentos da Assessoria Jurídica, quanto ao recurso apresentado pelo INSTITUTO GRUPO SOLIDÁRIO – IGS contra o resultado preliminar da Fase de Celebração do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, e considero:

1. Quanto à tempestividade do recurso apresentado:

Evidencia-se que o recurso foi apresentado tempestivamente em 21 de maio de 2026, dentro do prazo previsto no cronograma do Edital, consoante item 6.1 e item 11.1.1 do instrumento convocatório.

2. Quanto ao mérito do recurso apresentado:

Preliminarmente, estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014, art. 2º, inciso XII, dentre os princípios que devem permear os Chamamentos Públicos, a vinculação ao instrumento convocatório, estando as partes obrigadas a observar os termos e condições previstos no edital, em decorrência do princípio da legalidade, da isonomia e da impessoalidade.

A recorrente reconhece que o documento apresentado na fase de habilitação, Certidão Negativa de Tributos Municipais, possuía validade encerrada em 23/12/2025, tendo juntado ao recurso o documento atualizado, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal nº 13.151.813, emitida em 18/05/2026, válida até 16/08/2026 para suprir a irregularidade apontada no resultado preliminar.

Isto posto, o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – FMEL, em seu item 7.4.3, exige, sob pena de desclassificação de acordo com o item 7.4.4, a apresentação obrigatória de certidões válidas no momento do protocolo. O item 11.1.2 do Edital veda expressamente a anexação de documentos novos em sede recursal, e o item 7.4.5 estabelece que a Administração não se responsabiliza por falhas ou falta no envio da documentação pelo meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade da OSC a correta instrução processual.

Com a devida motivação e alinhado aos princípios da vinculação ao edital, da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica, acolho:

a) Receber o recurso apresentado quanto à sua tempestividade, nos termos do item 11.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – FMEL;



b) Negar provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO GRUPO SOLIDÁRIO – IGS, mantendo integralmente a decisão da Comissão de Seleção constante no Resultado Preliminar da Fase de Celebração publicado em 14/05/2026, com fundamento na ausência de documento válido exigido no Edital na data do protocolo (item 7.4.3 “j”), mantendo-se a DESCLASSIFICAÇÃO da OSC do presente chamamento público, ficando impedida de celebrar o Termo de Fomento.

Retorno o protocolo para que seja procedida a ciência desta decisão junto aos interessados, sua devida publicização em sítio eletrônico e para a continuidade dos demais trâmites do Chamamento Público nº 01/2026 – FMEL.

Curitiba, 29 de maio de 2026

Hideo Garcia
Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude